

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023158133 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Giovanna Vilar Frazão Marques, pela perícia realizada no Processo nº 0857694-18.2017.8.15.2001, movido por CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS, em face de BANCO BMG SA.

Data da Autuação: 26/10/2023

Parte: 8ª Vara Civel / Joao Pessoa e outros(1)

26/10/2023

Número: 0857694-18.2017.8.15.2001

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Órgão julgador: 8ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 24/11/2017 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Assuntos: Bancários, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Tarifas, Práticas

Abusivas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS (REQUERENTE)	AUGUSTA BARROS LOPES (ADVOGADO)	
	JESSICA AVANISE CARNEIRO MEDEIROS (ADVOGADO)	
BANCO BMG SA (REQUERIDO)	FABIO FRASATO CAIRES (ADVOGADO)	
JOSÉ SANTANA FILHO (REPRESENTANTE)		
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (REPRESENTANTE)		

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
80173 558	04/10/2023 11:17	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no ID 13024022.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0857694-18.2017.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Bancários, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Tarifas, Práticas Abusivas]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 8ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS CPF: 424.001.714-91
- 1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: BANCO BMG SA -** CNPJ: 61.186.680/0001-74
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (\boldsymbol{X}) $\boldsymbol{Perícia}$
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (X) Finais
- **1.1.8 Valor arbitrado**: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO



- 1.2.1 Nome: Giovanna Vilar Frazão Marques
- 1.2.3 Endereço: Rua Josita Almeida, 240, apto 1304, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB CEP 58046-490
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 98620-7044
- 1.2.4 CPF: 030.675.084-83
- 1.2.5. Banco: BANCO INTER / Agência: 0001-9 / Conta corrente: 127262997
- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP 1.902.644.660-0
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: DRT 5138/02-41

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.
- 1.3.3 Laudo pericial.

João Pessoa (PB), em 4 de outubro de 2023

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



26/10/2023

Número: 0857694-18.2017.8.15.2001

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Órgão julgador: 8ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : **24/11/2017** Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: Bancários, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Tarifas, Práticas

Abusivas

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS (REQUERENTE)	AUGUSTA BARROS LOPES (ADVOGADO)
	JESSICA AVANISE CARNEIRO MEDEIROS (ADVOGADO)
BANCO BMG SA (REQUERIDO)	FABIO FRASATO CAIRES (ADVOGADO)
JOSÉ SANTANA FILHO (REPRESENTANTE)	
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (REPRESENTANTE)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Tipo	
53973 927	03/02/2022 22:11	1- LAUDO PERICIAL	Documento de Comprovação



LAUDO PERICIAL GRAFOTÉCNICO

Perita Responsável: Giovanna Vilar Frazão Marques





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8º VARA DA CAPITAL /PB

Autos: 0857694-18.2017.8.15.2001

GIOVANNA VILAR FRAZÃO MARQUES, Perita nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar Laudo Pericial.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2022.

Sérgio Antonio Hannel Caramori

Perito Judicial

Giovanna Vilar Frazão Marques

Perita Judicial



RELATÓRIO

Esta perita foi nomeada nos autos 0857694-18.2017.8.15.2001 pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 8º Vara da Capital - PB, para realizar a comparação grafotécnica em documento questionado acostado aos autos.

O intuito se dá em aclamar a veracidade ou não da assinatura atribuída ao Sr. CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS no contrato mencionado acima. doravante como sendo a peça questionada¹.

HISTÓRICO

A necessidade de aclamar a veracidade ou não das peças questionadas, as quais foram apresentadas de forma digitalizada e submetida ao confronto técnico cientifico com as peças de comparação².

A peça questionada é referente ao lançamento da assinatura atribuída ao Sr. CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS peça questionada onde pairam dúvidas, sendo que, o mesmo afirma não ter exarado sua assinatura em tal documento.

OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo do presente trabalho é a confirmação da veracidade ou não, no lançamento da assinatura atribuída ao Sr. CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS na peça questionada, a qual se encontra digitalizada nos autos.



¹ Peça questionada - peça motivo-pericial – escrita ou documento, causa e objeto da impugnação e peritagem; documento impugnado.

² Peça de comparação – escrita autêntica ou devidamente autenticada que serve de base ao cotejo.



EQUIPAMENTOS

No cotejo minucioso que realizou esta Perita, foi utilizado auxílio dos seguintes equipamentos para a realização de ampliações e exames minuciosos onde esta julgou pertinente para o esclarecimento da dúvida em questão:

- Scanner HP;
- Microsoft Office Word;
- Microsoft Paint:
- Microscópio Digital com sistema fotográfico de alta definição.

DOS EXAMES

A finalidade do exame pode ser: confirmar a autoria ou descobrir o autor.

O perito deve estar atento aos quesitos, pois são eles que guiam a perícia demonstrando o que necessita ser examinado e apurado.

A apuração da autenticidade gira em torno de uma peça questionada ou peça de exame, aquela onde reside a dúvida e o objetivo é apurar se a assinatura ou o grafismo é ou não proveniente do punho escritor suspeito.

O exame vislumbra apenas dois resultados: AUTENTICIDADE ou FALSIDADE. Apesar da aparência simplista, o exame é complexo.

A autenticidade pode ser facilmente confundida com uma falsificação por imitação servil ou decalque, no entanto, a assinatura diferente do padrão pode ter aparência falsificada, mas, na realidade, tratar-se de simulação (autofalsificação).

As aparências podem enganar um leigo, porém o perito precisa estar preparado para diferenciar tais singularidades. Para um exame apurado visando detectar a falsidade Del Piccha³ ensina que deverá se apoiar não apenas nas características morfológicas, mas também, em outros elementos:



-

³ DEL PICCHIA FILHO, J.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. Tratado de Documentoscopia: "da falsidade documental". 2. Ed. rev., ampl. E atual. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.P. 224.

CARAMORI PERÍCIAS

- Cinetismo: Deve ser obrigatoriamente distinto. O examinador deverá notar nas peças paradigmas as formações mais típicas, pois dificilmente se repetirão nas peças questionadas. Idiografocinetismos, oferecerão um conjunto antagônico significativo.
- Qualidade do traçado: Em regra os característicos dessa natureza irão se manifestar antagônicos.
- Qualidades gerais do grafismo: Na maioria dos casos, será franco o predomínio das divergências. Alguns característicos dessa natureza, porém, podem ser encontrados dentro do quadro de semelhanças, se repetem nos grafismos do falsário.
- Velocidade e pressão: Impossível a realização de todos os movimentos com igual velocidade e pressão.

Algumas características podem até se assemelhar, porém, impossível a concordância de todos os aspectos.

MÉTODO

Quanto a análise grafotécnica, os métodos periciais existentes são:

- Método Morfológico, Homológico, Bertillon ou comparação formal: consiste, principalmente, na apreciação de convergências e divergências de elemento de ordem puramente formal, além de semelhanças no feitio das letras, mediante a comparação de letra por letra.
- Método Grafológico: revela as qualidades subjetivas da escrita, uma espécie de retrato da personalidade. Enquanto o método morfológico apenas



Rua Tapir, 1137 – Apto 201 – Centro – Pato Branco/PR – Tel.: (46) 99115 0577 Email: sergio_caramori@hotmail.com

CARAMORI PERÍCIAS

considerava as formas, "o método grafológico dá mais atenção aos característicos subjetivos do grafismo, calcado no estudo dos símbolos".

- Método Grafométrico: Tem preocupação maior com as grandezas da escrita, analisando -se os elementos estáticos, assim como o estudo dos calibres das letras, com fundamento no pressuposto de que não variam as características da proporcionalidade. Criado por Edmond Locard, perito francês, autor de tratado sobre Criminalística. Procurou ele se fundamentar nas observações iniciadas por Langebruch que ensinava a variabilidade da escrita "em todos os seus característicos", permanecendo constante a proporcionalidade de seus gramas.
- Método Sinalético: procura aperfeiçoar o Método de Bertillon. Assim, de posse dos padrões de confronto, devera o técnico analisa-los convenientemente, partindo do geral para o particular, procurando individualizar os valores da escrita, para depois pesquisá-los na peça questionada.
- Método Grafocinético: "Esse método não se baseia em características isoladas, ao contrário "considera todos os elementos gráficos, qualquer que seja a sua natureza, dando-lhes valor consoante e raciocínio pericial, derivado de profundo estudo das diversas maneiras de produção gráfica" (Del Picchia Filho). Nesse método é dada especial atenção aos movimentos que dão origem ao gesto gráfico, que é o grafocinetismo, que objetiva: verificar como se forma os traços, verificar quais os hábitos de movimentação do escritor, verificar quais são as causas determinantes dos impulsos, ênfases e anomalias do gesto gráfico.

Ante o exposto, utiliza-se no presente Laudo técnico o método Grafocinético.



Rua Tapir, 1137 – Apto 201 – Centro – Pato Branco/PR – Tel.: (46) 99115 0577 Email: sergio_caramori@hotmail.com

CARAMORI PERÍCIAS

ESCLARECIMENTOS

A Grafoscopia objetiva detectar a autenticidade e o verdadeiro autor de um escrito, seja num texto completo ou apenas em uma rubrica ou assinatura.

Assinaturas e textos geralmente apresentam diversas diferenças e semelhanças e é através destas diferenças e semelhanças que encontramos, por meio da comparação de diversas análises, o real autor do escrito.

Para um melhor entendimento da ciência da Grafoscopia é necessário observar os quatro conceitos básicos trazidos pelo famoso expert Solange Pellat:

- 1º O gesto gráfico está sob a influência direta do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor, caso este funcione normalmente e se encontre suficientemente adaptado a sua função.
- 2º Quando alguém escreve, o "Eu" está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o "Eu" age passa por alternativas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está em seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios; e no mínimo, onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.
- 3º O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente, senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.
- 4º O escritor que age em circunstância em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as mais simples, de esquema fácil de ser construído.

Afirmar a autenticidade ou a falsidade de impressos gráficos questionados não é tarefa fácil, pois ao fazê-lo o Perito tem que ter certeza do resultado Pericial, pois o seu laudo será uma importante ferramenta que suprirá as autoridades no esclarecimento da verdade.

Com os esclarecimentos pertinentes feitos, pode-se adentrar ao exame.



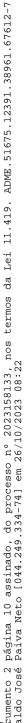


OBJETO DA PERÍCIA

O objeto da perícia é a confirmação ou não da veracidade no lançamento da assinatura atribuída ao Sr. CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS na peça questionada, conforme imagens a seguir:





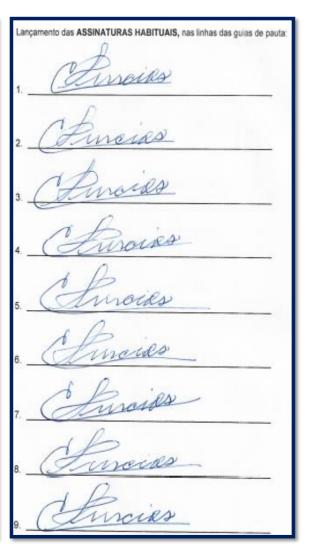




PARADIGMAS

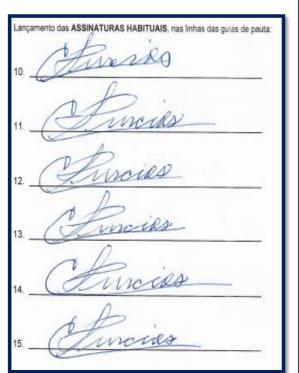
Peças de comparações do Sr. CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS as quais serão utilizadas como peças paradigmas se dão por sua carteira de identidade profissional e material gráfico colhido e contrato devidamente efetuado com a Ré, conforme as imagens a seguir:

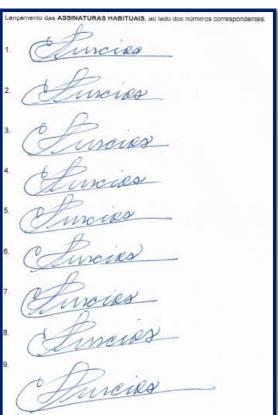
instal, o di soldre a sei switchis, per Corpionis o CITI installa, i di soldre a sei switchis, establico o mese cardinate ristrato e mese cardinate ristrato a sei switchis, establico o mese cardinate ristrato si cardinate per specialità di superiori, antitrato a bountagio fini cardinate invitingopor ficianoccias, pure fine soldativis, in distrato, vinita de pri ristrato antitrato, but fursa da protecharina de attaina antitrato, vinita de pri soldativis, in distrato, vinita de pri soldativis, in superiori del princi terreccio de auto-initirazio del cardio, peri picta terreccia de auto-initirazio del cardinationi, sur disposito sen conteste cardinato. PLANO/ESICO BISCO, com a unitirazio de Sabolita del cardinationi. S Au socione crist terreno de Adrabio, decisio-me vio sucuridationi, sur disposito sen conteste cardinato del mengino consignativo del concesso, hen como per margias praticolole del descrizio si ministra librito piado descrizio in del procurso del mengino consignativo del supresso, socione si ministrato del menutro sincia a escabarivamente pera simunidare si del menutro sincia a esca	uncine animitada no Buro I, como a tropa ordorinações non cultura por immendio do historina Castra de Risso da Cofero principalizações, a que a televo, de decis setátivo a misla anexa, ma obrato e terrismo, como a collistar mar inderença, indian ser ordorio a terrismo, cueras correspondiosas promocinassis no a efinas qualques regidora com se institueção de finas organizações de casas, contradoçõe de movas organizações de capacidados e de casas, contradoçõe de movas organizações de capacidados e de capacidados de procede deser Caraldo de Créditos e sete dissembilidade de paparidados de procede deser Caraldo de Créditos e sete dissembilidade de paparidados de procede de Credito de Créditos e sete dissembilidade de paparidados de procede de Credito de Créditos e sete dissembilidade de paparidados de procede de Credito de Créditos e sete dissembilidade de paparidados de procede de Credito de Créditos e sete dissembilidade de paparidados de procede de Credito de Créditos e sete dissembilidade de para de capacidades de capacidades de capacidades de finados
	ACHORDIT CO LOUIS
IIX - firebrugăs de Antifichero ou impelido de usa	iner
Declaro que quel atentamente a leitora desa FECI. Peclaro que que apresença des sestementas abeste consiglede se obrigações que actorio. A rego de (a) Cliente, anima o regado: Nesso CPF ou CI.	A CADASTRAL e Autorização para Discominio sem Securições os, tendo comprehedo aos comendas, casas camer os tedos as Pospe mes- Sano
Water St.	4
Testenunhas 1	Name
None	Name
CPF	CFF
XII- Abandaneute au Cliente	
at forms making by fir falls 0000 1773 2719. Calmenta 6005 don freeze emant; Chertel de Religieres (600 724 310) (7000 donne C'Piat Captari de Religieres (600 724 310) (7000 Calmero (600 727 200). Captaria (600 720 314) (Farenze (600 727 200).	BAC 1800 TIT 4181, pay defance: author on de Sea SEE VOT 1913; hauschipp une as sologides des dermit constit; ifficiente autoin-5 50 de falls \$89 (2)1 7475, Commi de Spisskonamonie (1800
THE N	WANT NO













MARCHA DOS TRABALHOS

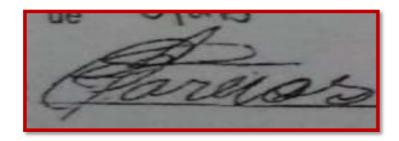
Ao analisar a peça questionada e paradigmas se verifica que apresentam várias divergências, conforme se verifica abaixo:



Rua Tapir, 1137 – Apto 201 – Centro – Pato Branco/PR – Tel.: (46) 99115 0577 Email: sergio_caramori@hotmail.com

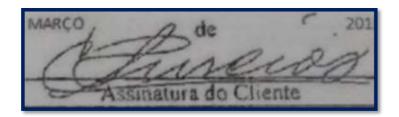


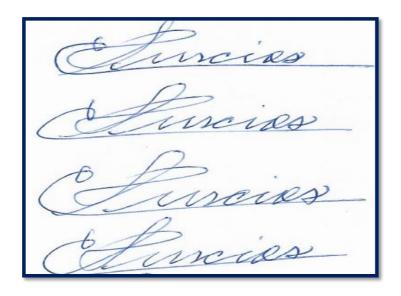
MATERIAL QUESTIONADO (1)



MATERIAL PARADIGMA (1)





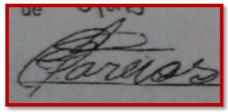


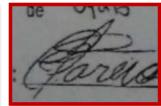


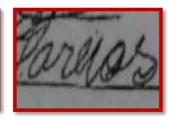




MATERIAL QUESTIONADO (2)







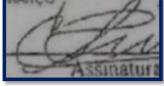
MATERIAL PARADIGMA (2)

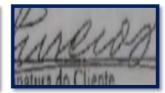
















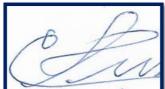














Rua Tapir, 1137 – Apto 201 – Centro – Pato Branco/PR – Tel.: (46) 99115 0577 Email: sergio_caramori@hotmail.com





Diante das imagens colacionadas acima, se percebe que existem divergências nas inclinações axiais⁴ e alinhamento gráfico⁵. Se observa também que o **andamento gráfico**⁶, bem como os **momentos gráficos**⁷ são divergentes.

No confronto entre a assinatura questionada e seus paradigmas, verifica serem divergentes. Foi detectado inclusive insegurança no percurso dos lançamentos. São divergentes no que tange aos valores angulares e curvilíneos8, método de construção⁹ dos alógrafos¹⁰.

É possível observar também divergências no ritmo gráfico¹¹, onde fica demonstrado a antagonia no grau de habilidade nas peças cotejadas, portanto, chegase à conclusão que as assinaturas questionadas não passam de tentativa de imitação da real assinatura do Autor.

Em análise grafotécnica, se observa divergências entre o ataque12 e o remate¹³ de diversas letras, como é possível observar pelas imagens colacionadas acima.

Explicando melhor o parágrafo acima, o ato de escrever é tão subconsciente que mudar a forma habitual de escrita requer grande esforço intelectual. Menos esforço é dispensado quando apenas a inclinação ou o calibre são

Número do documento: 22020322110023600000051138260



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES - 03/02/2022 22:11:02 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020322110023600000051138260

⁴ É a tendência de inclinação do punho escritor, podendo ser alinhada, dextrogira, alinhada ou sinistra

⁵ Alinhamento gráfico - posição da escrita em relação `a pauta (impressa ou não).

⁶ O andamento gráfico relaciona-se com o comportamento do punho quanto ao levantamento do instrumento escritor durante a produção de uma palavra. O instrumento normalmente é removido do suporte com o propósito de reacomodar a mão, por dificuldade em ligar duas letras específicas ou por razões diversas, próprias de cada pessoa, podendo ocorrer sempre nos mesmos pontos de uma determinada palavra ou então de modo variável, conforme os hábitos gráficos do escritor.

⁷ Momento gráfico: extensão do traçado de um manuscrito feita sem o levantamento da caneta.

⁸Valores angulares e curvilíneos relacionam-se com o predomínio de estruturas angulares ou curvilíneas na escrita examinada.

⁹ Método de construção ou gênese gráfica é a maneira com que os símbolos (letras, algarismos) são produzidos, considerando-se seu início e término, bem como todo o caminho percorrido pela caneta entre

¹⁰ 5 Modelos de letras. Formas utilizadas por um escritor para representar cada uma das unidades do alfabeto (grafemas), que podem ter formatos padronizados (aprendidos na escola) ou mesmo consistir em modelos peculiares, personalíssimos.

¹¹ O ritmo gráfico reflete a harmonia dos movimentos realizados para a produção da escrita, os quais normalmente consistem em traços ondulatórios.

¹² Ataque - Parte inicial de um traço.

¹³ Remate - finalização do traço.

CARAMORI PERÍCIAS

modificados, porém mesmo assim haverá inconsistências, pois características naturais da escrita persistem nos lançamentos disfarçados. Essas inconsistências podem variar de escritor para escritor, dependendo do grau de habilidade da pessoa.

A partir dos confrontos das imagens acima, não resta dúvidas de que as assinaturas em material questionado são uma tentativa de imitação da real assinatura do Autor. Sendo possível verificar também as divergências na **morfogênese**¹⁴, no **andamento gráfico**¹⁵ e não se enquadram na variabilidade intrapessoal dos paradigmas.

Mais uma vez, explicando melhor, diferentemente das máquinas, os seres humanos não são capazes de realizar movimentos suficientemente precisos para que executem seus gestos de forma constante e idêntica, mesmo em atividades rotineiras. Tal incapacidade se deve principalmente às limitações do controle neuromuscular, e secundariamente às imperfeições do suporte e do instrumento escritor empregados, bem como a fatores psicológicos e ambientais diversos.

Por essa razão, ninguém consegue assinar seu nome duas vezes exatamente da mesma maneira, isto é, com formatos totalmente sobreponíveis entre si. Mesmo assim, há pessoas que apresentam pequena variabilidade em sua escrita, enquanto que em outras, essa variação é extremamente marcante, e, nos exames feitos, é possível encontrar variabilidades em grande escala.

ÍNDICE DE DIVERGÊNCIAS GENÉTICAS ENTRE A LAVRA QUESTIONADA EM RELAÇÃO AOS PADRÕES DE CONFRONTO.

➢ Os alógrafos¹6 são DIVERGENTES;



Rua Tapir, 1137 – Apto 201 – Centro – Pato Branco/PR – Tel.: (46) 99115 0577 Email: sergio_caramori@hotmail.com

¹⁴ Morfogênese - forma da grafia.

¹⁵ O andamento gráfico relaciona-se com o comportamento do punho quanto ao levantamento do instrumento escritor durante a produção de uma palavra. O instrumento normalmente é removido do suporte com o propósito de reacomodar a mão, por dificuldade em ligar duas letras específicas ou por razões diversas, próprias de cada pessoa, podendo ocorrer sempre nos mesmos pontos de uma determinada palavra ou então de modo variável, conforme os hábitos gráficos do escritor.

¹⁶ Modelos de letras. Formas utilizadas por um escritor para representar cada uma das unidades do alfabeto (grafemas), que podem ter formatos padronizados (aprendidos na escola) ou mesmo consistir em modelos peculiares, personalíssimos.



- ➤ O ataque¹⁷ e remate¹⁸ são DIVERGENTES;
- ➤ O método de construção¹⁹ é DIVERGENTE;
- ➤ O ritmo gráfico²⁰ é DIVERGENTE;
- Os momentos gráficos²¹ são DIVERGENTES;
- Os mínimos gráficos²² são DIVERGENTES;
- A morfogênese²³ é DIVERGENTE;
- Os gramas²⁴ são DIVERGENTES;
- ➤ DIVERGÊNCIAS nos valores angulares e curvilíneos²⁵;
- ➤ DIVERGÊNCIAS nos elementos de cunho pessoal²⁶.

ESCALA DE CONCLUSÃO

A conclusão do exame grafoscópico utilizado atualmente pela Polícia Federal, é elaborada dentro de uma escala com cinco níveis (identificação, identificação positiva, não conclusivo, indicação negativa, eliminação) conforme as observações e os vestígios constatados durante os exames, da seguinte forma:

- 1. Identificação: quando se determina que os lançamentos foram produzidos pela mesma pessoa:
- 2. Indicação positiva: quando se constatam algumas convergências, porém, insuficientes para determinar se os lancamentos foram produzidos. por uma mesma pessoa;



¹⁷ Ataque - Parte inicial de um traço.

¹⁸ Remate - finalização do traço.

¹⁹ Método de construção ou gênese gráfica é a maneira com que os símbolos são produzidos, considerando-se seu início e término, bem como todo o caminho percorrido pela caneta entre esses extremos.

²⁰ O ritmo gráfico reflete a harmonia dos movimentos realizados para a produção da escrita, os quais normalmente consistem em traços ondulatórios, feitos em sentido horário ou anti-horário.

²¹ Momento gráfico: extensão do traçado de um manuscrito feita sem o levantamento da caneta.

²² Mínimo gráfico - detalhe característico. A coincidência de mínimos gráficos forma a média ou índice gráfico.

²³ Morfogênese - forma da grafia.

²⁴ O conceito de grama compreende naturalmente um traço executado sem inversão de movimento. Apenas um traço e, havendo mudança de sentido, vislumbrar-se-á outro grama.

²⁵ Valores angulares e curvilíneos relacionam-se com o predomínio de estruturas angulares ou curvilíneas na escrita examinada.

²⁶ Particularidades na grafia, marcas pessoais feitas por um indivíduo na sua escrita.

CARAMORI PERÍCIAS

- 3. Não conclusivo: quando não é possível determinar/indicar se os manuscritos foram (ou poderiam ter sido) produzidos, por uma mesma pessoa;
- 4. Indicação negativa: quando é constatado algumas divergências, porém, insuficientes para determinar que os lançamentos não foram produzidos por uma mesma pessoa;
- 5. Eliminação: quando se determina que os lançamentos não foram produzidos pela mesma pessoa.

Comparados aos padrões de confronto, o grafismo questionado apresenta as divergências dentro dos elementos subjetivos – habilidade e dinâmica - e nos elementos objetivos – trajeto, momento gráfico – ataque remate e forma.

Nesse sentido, os grafismos presentes na peça questionada **não provem** do punho escritor paradigma, ou seja, não são de autoria do Sr. CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONCLUSÃO

EXAMES GRAFOSCÓPICOS REALIZADOS EM FOTOCÓPIAS

A literatura especializada é praticamente unânime em afirmar que exames grafoscópicos realizados em fotocópias são viáveis, ainda que impliquem cautela redobrada.

Slyter²⁷ encerra um capítulo sobre o assunto afirmando que as fotocópias não precisam ser um empecilho intransponível para a perícia. São apenas mais um motivo para o examinador trabalhar com cautela e meticulosa sistemática (tradução livre).



_

²⁷ Slyter, Steven A. FORENSIC SIGNATURE EXAMINATION [Livro]. – Springfield: Charles C. Thomas Publisher; 1995; p 68.

Del Picchia²⁸ é mais enfático: "O perito que se recusa, de plano, a examinar qualquer espécie de reprodução documental, seja qual for sua natureza, estará prejudicando o livre exercício do Direito de prova, estará praticando eutanásia documentoscópica."

Por tudo que foi analisado e estudado no presente caso, tendo como base as peças paradigmáticas, nos confrontos realizados e suas constatações, tudo alicerçado por elementos técnicos, científicos periciais e carreados para o presente parecer técnico, ficou demonstrado que a assinatura questionada e os paradigmas são DIVERGENTES.

CONCLUSÃO

Para esta Perita, ao que tudo indica, a lavra questionada e paradigmas não partiram de um mesmo punho escritor. Trata-se de uma tentativa de imitação da real assinatura do Autor.

As assinaturas opostas em documentos questionados, acostados aos autos pela Ré não foram feitas pelo Sr. CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS.

Nada mais havendo a dar trato, em 04 de fevereiro de 2022, encerro o presente Laudo Pericial, o qual foi elaborado em 17 laudas.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

DEL PICCHIA;29; SILVA et FEUERHARMEL;30 TIROTTI.31



²⁸ Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G TRATADO DE DOCUMENTOSCOPIA: DA FALSIDADE DOCUMENTAL [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2005; p 441.

²⁹ DEL PICCHIA FILHO, J.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. Tratado de Documentoscopia: "da falsidade documental". 2. Ed. rev., ampl. E atual. - São Paulo: Editora Pillares, 2005. P.316

³⁰ SILVA, Erick Simões da Camara; FEUERHARMEL, Samuel Feuerharmel, DOCUMENTOSCOPIA: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos. Campinas/SP, Millennium, 2014.

³¹ TIROTTI, Jacqueline Mila; TIROTTI, Reginaldo, A Analise Grafotécnica para Iniciantes, São Paulo/SP, Book Express Editora, 2015,

RESPOSTA AOS QUESITOS

QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE RÉ

1 – A assinatura contida no contrato original foi realmente realizada pela autora? Qual o grau de certeza se baseia a resposta?

RESPOSTA: Ao que tudo indica, a lavra questionada e paradigmas não partiram de um mesmo punho escritor. Trata-se de uma tentativa de imitação da real assinatura do Autor.

2 – A assinatura do contrato se identifica a assinatura do documento pessoal anexo ao contrato, juntado ao mesmo no momento da contratação?

RESPOSTA: Não. Todos os comentários e apontamentos pertinentes estão contidos neste Laudo.

3 – A assinatura do contrato se identifica com a assinatura do documento pessoal da autora trazido com a inicial?

RESPOSTA: Não. Todos os comentários e apontamentos pertinentes estão contidos neste Laudo.

4 – Há diferenças entre o documento citado no quesito nº 2 e quesito nº3? Em havendo divergências, é possível assevera qual destes não é autêntico?

RESPOSTA: Todos os comentários e apontamentos pertinentes estão contidos neste Laudo.



5 - Na hipótese de não ser autêntica a assinatura aposta no contrato, é possível afirmar, na opinião do I. Perito, que era possível a uma leiga verificar a olho nu, a divergência da assinatura da autora?

RESPOSTA: Quesito prejudicado, Esta perita não pode responder pelo critério do homem médio, ou por um "leigo", pois, ao analisar o documento já "olha com olhos de perito". Este perito não pode responder algo que julga prejudicado. Como expert no assunto, é prudente responder como "quesito prejudicado" e, ainda explicando o motivo de ser prejudicado. Quesito Respondido.

Sérgio Antonio Hannel Caramori Perito Judicial

Giovanna Vilar Frazão Marques **Perita Judicial**



26/10/2023

Número: 0857694-18.2017.8.15.2001

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Órgão julgador: 8ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 24/11/2017 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Assuntos: Bancários, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Tarifas, Práticas

Abusivas

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS (REQUERENTE)	AUGUSTA BARROS LOPES (ADVOGADO)	
	JESSICA AVANISE CARNEIRO MEDEIROS (ADVOGADO)	
BANCO BMG SA (REQUERIDO)	FABIO FRASATO CAIRES (ADVOGADO)	
JOSÉ SANTANA FILHO (REPRESENTANTE)		
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (REPRESENTANTE)		

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
13024 022	12/03/2018 17:14	Decisão	Decisão	



TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12083) 0857694-18.2017.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, DEFIRO o pedido de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA realizado pela parte autora. Anotações necessárias.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA com pedido liminar ajuizada em face do BANCO BMG S/A.

Alegou, em síntese, a parte autora que, muito embora tenha realizada contrato de empréstimo consignado com o Banco demandado, a instituição financeira responsável passou a descontar parcelas de um segundo contrato de empréstimo não contratado.

Acostou a parte autora com a inicial contracheque(s) de sua pessoa, constando desconto(s) referente a um cartão de crédito supostamente emitido por essa instituição financeira.

É o breve relatório. Decido.

No regime do novo CPC / 2015, a tutela provisória antecipada, em caráter antecedente, nos termos do art. 300, caput c/c art. 303, do NCPC, tem cabimento quando presentes os sequintes requisitos: 1) a probabilidade do direito, compreendida como a plausibilidade do direito alegado, em cognição superficial, a partir dos elementos de prova apresentados; 2) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caso a prestação jurisdicional não seja concedida de imediato.

Por outro lado, no regime anterior do antigo CPC / 1973, não muito distantes eram os requisitos para a concessão da antecipação de tutela: Prova inequívoca da verossimilhança das alegações e a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a ocorrência de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Ora, no presente caso concreto, não obstante seja impossível à parte autora realizar a prova negativa de que não contratou diretamente o segundo empréstimo consignado com Banco BMG, considero que, para certificar-se de tal fato, é imprescindível realização de perícia grafotécnica.

Ademais, como se vê dos contratos anexados aos autos, trata-se, em verdade, de nova modalidade de empréstimo, qual seja, cartão de crédito consignado, e, assim, eventual nova contratação pode ter ocorrido, até mesmo involuntariamente, mediante saques do crédito disponível, mediante débitos na fatura do cartão.

Pois bem. A experiência ordinária tem demonstrado que, por vezes, essa forma de contratação mediante cartão de crédito gera encargos diversos através da simples a utilização do cartão disponibilizado, acarretando dívidas para além dos descontos normais da avença principal.



Sob esses aspectos, tenho que a plausibilidade/verossimilhança do direito alegado melhor se delineará com a oferta do contraditório à instituição ré, quando terá oportunidade de confrontar documentalmente os fatos narrados pela parte autora, notadamente mediante a EXIBIÇÃO do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/CARTÃO DE CRÉDITO HAVIDO ENTRE AS PARTES, ACOSTANDO-SE AINDA EVENTUAIS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS COLIGADOS ÀQUELE E CÓPIAS DOS DEPÓSITOS DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DO RECLAMANTE.

Sob igual perspectiva, tratando-se ainda de um contrato de empréstimo/cartão de crédito pago há largos anos, tenho que é também prudente a prévia audiência do banco promovido, a fim de melhor diagnosticar a presença da fumaça do bom direito – *fumus boni iuris* – apta à concessão do pedido de ordem liminar.

Todavia, ainda que se considere que seja prudente aguardar a contestação da parte autora, tenho que há uma verossimilhança mínima a ponto de determinar, com base no art. 6°, VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova em desfavor da instituição financeira, a fim de determinar a apresentação de ditos documentos.

Saliente-se ainda que essa determinação também possui plena justificativa com base na teoria da carga dinâmica da prova, acolhida no NCPC, em seu art. 373, § 10, já que, indubitavelmente, é uma instituição financeira quem possui melhores condições de apresentar os contratos e documentos bancários que produz.

Nessas condições, ante todo o exposto, INDEFIRO, por ora, os pedidos de concessão de liminar e/ou de antecipação de tutela, realizados pela parte autora.

Outrossim, ante a fundamentação acima, de logo inverto o ônus da prova a fim de determinar à instituição financeira promovida, por ocasião da futura apresentação de contestação, a exibição do seguinte:

- 1) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/CARTÃO DE CRÉDITO HAVIDO ENTRE AS PARTES OBJETO DA PRESENTE LIDE –, DESCONTADO NO CONTRACHEQUE DA PARTE AUTORA SOB A RUBRICA "CARTÃO DE CRÉDITO BANCO PANAMERICANO / PAN / BMG";
- 2) EVENTUAIS FATURAS OU HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DESSE CARTÃO DE CRÉDITO;
- 3) EVENTUAIS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS COLIGADOS À SUPOSTA CONTRATAÇÃO DESSE CARTÃO DE CRÉDITO.
- 4) COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO RECLAMANTE DOS VALORES DISPONIBILIZADOS VIA TELESAQUE.

Paralelamente, passo a determinar os seguintes encaminhamentos:

- 1. **Agende-se** junto ao Centro de Mediação data para realização de audiência de autocomposição.
- 2. Após, **INTIMEM-SE** as partes e **CITE-SE** a promovida para comparecer a audiência, nos moldes do art. 334, e seus parágrafos, do CPC/2015, a ser realizada nas dependências daquele setor.
- 3. Feito o que, REMETAM-SE os autos ao Centro de mediação para realização da audiência designada.
- P.I. Cumpra-se com urgência.

JOÃO PESSOA, 12 de março de 2018.

GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO

Juiz(a) de Direito



26/10/2023

Número: 0857694-18.2017.8.15.2001

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Órgão julgador: 8ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 24/11/2017 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Assuntos: Bancários, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Tarifas, Práticas

Abusivas

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS (REQUERENTE)	AUGUSTA BARROS LOPES (ADVOGADO)	
	JESSICA AVANISE CARNEIRO MEDEIROS (ADVOGADO)	
BANCO BMG SA (REQUERIDO)	FABIO FRASATO CAIRES (ADVOGADO)	
JOSÉ SANTANA FILHO (REPRESENTANTE)		
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (REPRESENTANTE)		

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
77154 990	07/08/2023 12:20	Despacho	Despacho	



TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12083)

0857694-18.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que os honorários periciais ficou a ser pago nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, Gabinete da Presidência do TJPB, conforme decisão ID.44552076.

No mais, com base no art. 5º da resolução nº 09/2017 majoro os honorários em 5 vezes o valor concedido pela justiça gratuita, resultando no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Proceda com a abertura da requisição junto ao Tribunal de Justiça, e, assim que concluída a reserva administrativa, expeça-se alvará dos honorários periciais, observando o modelo eletrônico e os dados bancárias da perita presente no ID.72914381.

Tudo cumprido e certificado, remetam-se os autos ao TJPB para julgamento do recurso de apelação.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 7 de agosto de 2023.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



26/10/2023

Número: 0857694-18.2017.8.15.2001

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Órgão julgador: 8ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 24/11/2017 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Assuntos: Bancários, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Tarifas, Práticas

Abusivas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS (REQUERENTE)	AUGUSTA BARROS LOPES (ADVOGADO)	
	JESSICA AVANISE CARNEIRO MEDEIROS (ADVOGADO)	
BANCO BMG SA (REQUERIDO)	FABIO FRASATO CAIRES (ADVOGADO)	
JOSÉ SANTANA FILHO (REPRESENTANTE)		
GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES (REPRESENTANTE)		

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
35982 358	31/10/2020 13:47	Despacho	Despacho	



TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12083)

0857694-18.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a ausência de manifestação do perito anteriormente nomeado, substituo-o pela Dr. Giovanna Vilar Frazão Marques, telefone (83) 8620-7044, e endereço na rua Josita Almeida, 240, apto 1304, Altiplano Cabo Branco, Nesta, CEP 58046-490.

Cumpra-se o despacho proferido id 30452222, com a intimação da nova perita nomeada.

P.I.

JOÃO PESSOA, 27 de outubro de 2020.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito







Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Física Jurídica Nome completo: * Giovanna Vilar Frazão Marques Nome Social:		Data nascimento: * 21/07/1978	Sexo: * Feminino	Inserir foto
CPF: * Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
030.675.084-83 1914552	ssp	1902644660_	PIS/PASEP	Graduação
Nome da mãe: *		Nome do pai:		
Zélia Maria Vilar Frazão		Gilvan Dias Frazão		
Email: *		Telefone: *		
giovannavf@hotmail.com		(83) 86207-044_		Tornar dados de contato públicos
Due 6 o 7 o *		Municípios de atuação: *		paunicos
Profissão *		Cabedelo João F		
Endereço * CEP * 58046-490 Não sei o CEP				
	Município / Localidade *		Bairro 🛭	
Paraíba (PB)	João Pessoa		Altiplano Cabo	o Branco
Logradouro *		Número * 😯	Complemento	
R. Josita Almeida		240	apt 1304	
Arquivos comprobatórios *		Dados bancário	s	
Arquivo	Remover	Banco: *		
Certificado Curso Perito Judicial	•	Caixa Econômica	Federal	
CNH	8	Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
comprovante residência	8	0735	00047139_	Poupança Poupança
Diploma Bacharel Direito	•			
Diploma Jornalista	8			

1 of 2

26/10/2023, 08:47

Documento 6 pagina 2 assinado, do processo nº 2023158133, nos termos da Lei 11.419. ADME.51498.48802.38961.0	
аа гет	
termos	
nos	8:48
2023158133,	Ana Lucia Gomes Ferreira [396.756.884-91] em 26/10/2023 08:48
u u	me
processo	884-91]
g	756
sınado,	а [396.
z z as	erreira
6 pagına	Gomes Ft
Documento	Ana Lucia

Arquivo Remover

Pasep

Registro Classe Profissional

Termo Certificado Digital

Anexar arquivo

Gravar cadastro

2 of 2





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.158.133

Requerente: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital
Interessado: Giovanna Vilar Frazão Marques - Perito Grafotécnico - giovannavf@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da perita Grafotécnica nomeada Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21/07/1978, PIS/PASEP 1902644660, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0857694-18.2017.8.15.2001, movida por CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS, CPF 424.001.714-91, em face de BANCO BMG SA., CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Em seu art. 5°, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

Laudo pericial anexado às fls. 06/24.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da perita Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, se encontra ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.500,00,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da perita Grafotécnica nomeada Giovanna Vilar Frazão Marques, CPF 030.675.084-83, nascida em 21/07/1978, PIS/PASEP 1902644660, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0857694-18.2017.8.15.2001,

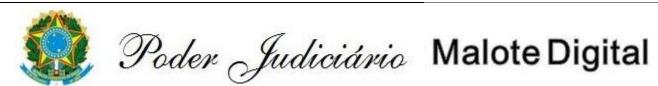
movida por CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIOS, CPF 424.001.714-91, em face de BANCO BMG SA., CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017 deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de outubro de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Impresso em: 26/10/2023 ?s 12:08

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81520235313599 rastreabilidade:

Documento: Decisão - ADM Processo nº 2023.158.133.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Ana Lucia Gomes Ferreira Gadelha)

Destinatário: 5ª Seção (1ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis) (TJPB)

Data de Envio: 26/10/2023 12:02:14

Assunto: Decisão lançada no ADM 2023.158.133, que remeteu ao Conselho da Magistratura, para aprovação do

pagamento da despesa nos autos do processo em referência.



26/10/2023, 12:09 1 of 1

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000284-14.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0857694-18.2017.815.2001

Data de Entrada : 26/10/2023 Hora: 12:13

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 35 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 36 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP.DO JUIZO DA 8A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPI

TAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIO AO PERI-TO GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES REALIZADA NO

PROCESSO 08576941820178152001

Autor: CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIUS

Reu : BANCO BMG S.A

João Pessoa, 26 de outubro de 2023

Posnonsaval nola Digitação

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000284-14.2023.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0857694-18.2017.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 26/10/2023

PEDIDO DE PROVIDENCIAS Classe :

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 26/10/2023 12:16

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

----·

ESP. DO JUIZO DA 8A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPI-TAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DO PERITO GIOVANNA VILAR FRAZAO MARQUES NO PROCES-SO 08576941820178152001, MOVIDA POR CARLOS ANTONIO RODRIGUEZ TURCIUS EM FACE DO BANCO BMG S.A (ADM 2023.158.133)

JOAO PESSOA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Considerando o meu ingresso em Gozo de Licença para Tratamento de Saúde, encaminho o Processo à DIESP – Diretoria Especial para a redistribuição do Processo ao meu Substituto/Suplente no Conselho da Magistratura.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023158133

À consideração de Sua Excelência, o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, suplente do Conselho da Magistratura, em estrito cumprimento aos termos do despacho retro.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

Robson Cananéa – Diretor Especial



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

DESPACHO

Vistos,

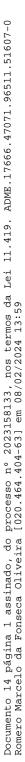
Trata-se de processo administrativo, referente ao pagamento de honorários periciais, encaminhado para este signatário, na condição de 2ª Suplente, em razão da licença médica do relator, o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, membro titular do Conselho da Magistratura, no período de 01 a 22 de dezembro de 2023 (OFÍCIO TJPB/ASMAG Nº 15/2023).

Tendo em vista o término do período acima referido e o retorno do Excelentíssimo Desembargador relator, encaminhem-se estes autos ao respectivo gabinete.

Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Márcio Murilo da Cunha Ramos DESEMBARGADOR





ADM 2023158133

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.158.133. Requerente: Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafotécnica Giovanna Vilar Frazão Marques, por perícia realizada no processo nº 0857694-18.2017.8.15.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Joás de Brito Pereira Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões "Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

03PS.I



Malote Digital

Impresso em: 19/02/2024 ?s 10:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520245421911

Documento: 2023.158.133 - decisão do conselho da magistratura.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 5ª Seção (1ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis) (TJPB)

Data de Envio: 19/02/2024 10:31:51

Assunto: Decisão do conselho da magistratura, lançada no ADM 2023.158.133, referente ao pagamento de honorários em favor de Giovanna Vilar Frazão Marques, pela perícia realizada no processo 0857694-18.2017.8.15.2001

